

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-002/2026, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, à pena de multa, no valor de R\$ 200,00, por modalidade e sexo, com fulcro no art. 211 do COJDD, as seguintes equipes:

- **COLÉGIO SEPAM**, na modalidade de **Basquetebol Masculino, Grupo 2**;
- **COLÉGIO DINÂMICO**, nas modalidades de **Basquetebol Masculino, Grupo 2** e **Vôlei de Praia Feminino, Grupo 1**;
- **EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA – UEPG**, nas modalidades de **Basquetebol Feminino, Grupo 3**, e **Handebol Feminino, Grupo 3**;
- **ENGENHARIA DE MATERIAIS – UEPG**, nas modalidades de **Basquetebol 3x3 Masculino, Grupo 3** e **Handebol Masculino, Grupo 3**;
- **COLÉGIO ELITE TALES DE MILETO**, na modalidade de **Futsal Feminino, Grupo 2**;
- **COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA**, nas modalidades de **Handebol Feminino, Grupo 2**, e **Handebol Masculino, Grupo 2**;
- **AAA JAVAS – UTFPR**, nas modalidades de **Handebol Masculino, Grupo 3**, e **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 3**;
- **ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA – UEPG**, na modalidade de **Handebol Feminino, Grupo 3**;
- **DAESC**, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 3**;
- **IFPR – PONTA GROSSA**, nas modalidades de **Vôlei de Praia Feminino, Grupo 2**, **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2** e **Voleibol Masculino, Grupo 2**;
- **CE PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ**, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2**;
- **CE INÊ MESSIAS**, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2**;
- **CE CLAUDINO DOS SANTOS**, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2**;
- **AAA CAÓTICOS**, na modalidade de **Voleibol Feminino, Grupo 3**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

Também por unanimidade de votos, o Denunciado AAA XIX DE SETEMBRO, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 3** foi absolvido das imputações constantes da denúncia.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, para os Denunciados IFPR – PONTA GROSSA, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2**, e CE PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ, na modalidade de **Vôlei de Praia Masculino, Grupo 2**, prevaleceu uma circunstância agravante (art. 178, V, COJDD), motivo pelo qual as multas aplicadas serão acrescidas de um terço (art. 181, § 2º, COJDD), resultando em **R\$ 266,66 para cada Denunciado, na respectiva categoria, modalidade e sexo.**

Para todos os demais Denunciados, prevaleceu circunstância atenuante (art. 179, inciso IV, COJDD), a qual resta inaplicável pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 06 de outubro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



PRESIDENTE
Rodolfo Gasparino Ribas
OAB/PR - 91.154



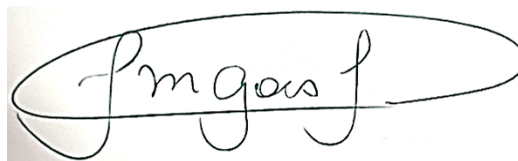
AUDITOR RELATOR
Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253



AUDITOR
José Mário Pirolo Neto
OAB/PR – 71.565



PROCURADOR
Mauricius Luis Mehl
OAB/PR – 74.267



DEFENSOR
João Maria de Goes Junior
OAB/PR – 40.750